

rior de Obras Públicas, declarou a urgência por seu despacho de 12 do corrente.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Leiria a expropriar por utilidade pública urgente, nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, uma parcela de terreno, com a área de 3:000 metros quadrados, pertencente a Augusto da Conceição Gonçalves, sita na Rua de Tomar, da cidade de Leiria, a montante da ponte Hintze Ribeiro, composta de terreno de cultura, uma eira, barracões de alvenaria, teijolo e madeira, e a parte, compreendida naquela área, do terreno ocupado pela vala que conduz a água do açude do rio Lis para a turbina da central eléctrica, faixa que confronta pelo norte com a ponte Hintze Ribeiro e a Rua de Tomar, pelo nascente com a referida Rua de Tomar e terrenos do mesmo proprietário, pelo sul com o rio Lis e a central eléctrica e pelo poente com a mesma central eléctrica e a ponte Hintze Ribeiro, destinada à ampliação das instalações dos serviços de águas e electricidade da referida Câmara Municipal.

Art. 2.º As obras de ampliação dos serviços mencionados no artigo anterior terão início dentro de trinta dias, contados da data em que a Câmara Municipal de Leiria entrar na posse efectiva daquele terreno, e estarão concluídas dentro de um ano, contado do seu início.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 28:655

Deliberou a Junta Geral Autónoma do distrito do Funchal ceder, gratuitamente, à Associação Protectora dos Pobres, com sede naquela cidade, o prédio urbano onde em tempos esteve instalado o frigorífico da extinta Junta Agrícola da Madeira, para nêle ser feita a distribuição da sopa diária aos pobres do Funchal.

Considerando que tal deliberação não pode executar-se sem autorização superior, concedida nos termos legais;

Tendo em vista as informações oficiais a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta Geral Autónoma do distrito do Funchal a ceder, gratuitamente, à Associação Protectora dos Pobres, a fim de nêle ser feita a distribuição da sopa diária aos pobres do Funchal, o prédio urbano onde em tempos esteve instalado o frigorífico da extinta Junta Agrícola da Madeira, situado na Rua do Frigorífico, daquela cidade, o qual tem a área de 670 metros quadrados e confronta pelo norte com propriedade de José dos Santos Teixeira, pelo sul com a dita Rua, pelo nascente com bens de Frederico Rodrigues e outro e pelo poente com prédio de Adelaide Mendonça.

§ único. A cedência referida neste artigo caducará, voltando o prédio para a posse da Junta com todas as

bemfeitorias no mesmo introduzidas, se lhe fôr dada aplicação diferente da consignada neste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:656

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no artigo 210.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, as importâncias de 52\$14 e 167\$32, respeitantes a abonos feitos ao pessoal telégrafo-postal dos distritos de Aveiro e Pôrto em consequência da alteração dos horários das estações, durante o ano económico findo, a requisição das autoridades administrativas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:657

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial de 36.000\$, destinado ao pagamento dos vencimentos de 1 de Abril a 31 de Dezembro de 1938 de um juiz agregado à Relação de Coimbra, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — 1 juiz agregado» do artigo 47.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

§ único. A verba consignada a pessoal dos quadros aprovados por lei, no artigo 47.º, capítulo 4.º, do mesmo orçamento, passará a constituir o n.º 1) do referido artigo 47.º

Art. 2.º É anulada a importância de 36.000\$ no n.º 2) do artigo 51.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Justiça para 1938.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 28:658

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1.000\$, destinado ao pagamento de aquisição de outros móveis para o Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, devendo a mesma importância ser inscrita em nova alínea c) do n.º 1) do artigo 179.º, capítulo 12.º, do orçamento do mencionado Ministério em vigor no corrente ano económico, sob a rubrica «Outros móveis, incluindo roupas, vidros e outros móveis não especificados».

Art. 2.º É anulada a importância de 1.000\$ na verba de 7.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 180.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### Decreto-lei n.º 28:659

Tendo sido revogados pelo artigo 7.º do decreto-lei n.º 27:872, de 19 de Julho do ano findo, os artigos 6.º

do decreto-lei n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935, e 13.º do decreto n.º 26:155, de 24 de Dezembro do mesmo ano, e havendo funcionários cujas nomeações, feitas interinamente ao abrigo destas disposições, ainda se não haviam tornado definitivas à data da promulgação do primeiro dos citados decretos, torna-se necessário providenciar no sentido de se regularizar a sua situação.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As nomeações interinas feitas anteriormente à publicação do decreto-lei n.º 27:872, de 19 de Julho de 1937, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º do decreto-lei n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935, e 13.º do decreto n.º 26:155, de 24 de Dezembro do mesmo ano, poderão converter-se em definitivas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

### Decreto-lei n.º 28:660

Pelo decreto n.º 23:472, de 19 de Janeiro de 1934, foi autorizada a Sociedade Estoril-Plage a emitir uma primeira série de obrigações privilegiadas de 1.º grau no valor de 20:000.000\$.

Nos termos desse mesmo decreto foi a Caixa Nacional de Crédito adquirindo esses títulos até à concorrência de 19:400.000\$, possuindo apenas actualmente 17:981.000\$, por virtude das amortizações feitas.

Solicitou agora a Estoril-Plage a redução da taxa de juro das obrigações, a modificação do regime de venda de terrenos e a emissão já prevista no artigo 5.º do decreto citado de mais 5:000 contos de obrigações privilegiadas de 1.º grau.

Verificou-se a conveniência de atender esses pedidos, mas, especialmente quanto ao último, pareceu melhor restringi-lo, de momento, àquilo que era na verdade indispensável. Por outro lado, avolumando-se a posição da Caixa Nacional de Crédito e justificando-se por isso que esta fique dispondo de mais fortes garantias de acção efectiva e útil, acordaram a Caixa Nacional de Crédito e a Sociedade Estoril-Plage, aliás por sugestão desta última, em que se modificasse nesse sentido o regime vigente. Fica por isso mais esclarecida a posição do delegado da Caixa Nacional de Crédito na Estoril-Plage e se define o modo de eventualmente efectivar o princípio da intervenção dos obrigacionistas na administração da Estoril-Plage, princípio aliás expresso no artigo 3.º do decreto n.º 23:472 e também aplicado em casos semelhantes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Caixa Nacional de Crédito poderá reduzir para 5,5 por cento a taxa de juro das obrigações de 1.º grau emitidas pela Sociedade Estoril-Plage nos